

Publicada no Jornal Oficial nº 536, de 27 de julho de 1968.  
(Jornal "O Eco", de 27/7/68)

LEI Nº **1060**

PROCESSO Nº **251-ll**

**Lei n. 1060, de**  
10 de julho de 1968

Dispõe sobre extensão de benefícios da Lei n.º 1022, (artigo 5.º, § 3.º, letra «b», do artigo 10), aos portadores de diploma de professor.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 5.º, da Lei 1022, de 16/11/67, passa ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º — Os ocupantes de classe final das carreiras de escriturário e de exator poderão ter acesso à carreira de técnico de administração, por merecimento especial, que será regulamentado pelo Executivo, contanto que os candidatos sejam diplomados em cursos oficiais, ou reconhecidos, de Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração Pública ou de Formação de Professores».

Artigo 2.º — O disposto de letras «b», do § 3.º, do artigo 10, da Lei n.º 1.022/67, passa a ter a seguinte redação:

«b) — ser habilitado com qualquer dos títulos indicados nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 4.º, ou possuir diploma de professor.»

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de julho de 1968

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis n.º VIII.

Sergio Altino M. Ribeiro — Chefe da Secretaria.

536 de  
27/7/68